





A racionalização de procedimentos na formação de precatórios tem por finalidade sistematizar, em breve roteiro, as várias regras referentes à gestão dos requisitórios, para livre consulta aos interessados e operadores do Direito.

Não se trata de obra acadêmica ou de aplicação vinculante: são sugestões de uniformização de regras processuais e procedimentais, como suporte aos Tribunais de Justiça para consulta, de modo a auxiliar os seus presidentes e auxiliares na mais justa e disciplinada prestação jurisdicional nas execuções em desfavor da Fazenda Pública, tendo como premissa essencial a irrestrita obediência à coisa julgada constante na decisão (sentença ou acórdão) executada.

Convém esclarecer que este trabalho considera a doutrina, a jurisprudência e a legislação correspondentes à disciplina dos precatórios, sensivelmente transformada pela Emenda Constitucional 62/2009, cuja constitucionalidade está sendo questionada no Supremo Tribunal Federal em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), contudo pela presunção de legalidade dos diplomas legislativo continua vigendo, devendo ser cumprida mesmo com as dificuldades trazidas para o Judiciário.



<b>Presidente</b>	<b>Ministro Ayres Britto</b>
<b>Corregedora Nacional de Justiça</b>	<b>Ministra Eliana Calmon</b>
<b>Conselheiros:</b>	Ministro Carlos Alberto Reis de Paula José Roberto Neves Amorim Fernando da Costa Tourinho Neto Ney José de Freitas José Guilherme Vasi Werner Silvio Luís Ferreira da Rocha José Lucio Munhoz Wellington Cabral Saraiva Gilberto Valente Martins Jefferson Luis Kravchychyn Jorge Hélio Chaves de Oliveira Bruno Dantas Nascimento Emanuel Campelo
<b>Secretário-Geral</b>	Francisco Alves Junior
<b>Diretor-Geral</b>	Miguel Augusto Fonseca de Campos
<b>Juízes Auxiliares da Corregedoria Nacional:</b>	Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas Erivaldo Ribeiro dos Santos Jairo Gilberto Schäfer Marlos Augusto Melek Nicolau Lupianhes Neto Ricardo Cunha Chimenti José Antonio de Paula Santos Neto
<b>Ficha técnica do manual</b>	
<b>Coordenação e Edição:</b>	Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas
<b>Colaboração</b>	Diógenes Tenório de Albuquerque (Juiz TJAL) Lizandro Garcia Gomes Filho (Juiz TJDFT) Rosana Aparecida Finotti de Siqueira (Precatório do TJTO) Fábio Alexandre Mandonça (Servidor TJMT)
<b>Secretaria de Comunicação Social</b>	
<b>Projeto Gráfico e Diagramação</b>	Marco Tullio Tavares (Assessor de Imprensa do TJTO) Divanir Júnior
<b>Revisão</b>	Carmem Menezes
<b>Foto de capa</b>	Gilmar Ferreira



## Conquista Institucional

Como Corregedora do Conselho Nacional de Justiça, fiquei perplexa quando um dos Juízes Auxiliares da Corregedoria trouxe ao meu conhecimento o que se passava no âmbito de um dos Tribunais de Justiça inspecionados. Exibiu-me uma folha de papel pautado, com anotações feitas à mão, com rasuras, lacunas e superposições. Este papel registrava a ordem cronológica para pagamentos de precatórios.

Decidi, então, criar dentro da Corregedoria, um núcleo para inspecionar, especificamente os precatórios. Primeiro, elegi como prioridade os Tribunais de Justiça que solicitaram orientação, para, em uma segunda prioridade, atender aos Tribunais com maior número de reclamações existentes na Corregedoria Nacional.

Confesso que não imaginei o alcance do trabalho. Encontrei práticas absurdas, constatei péfida gestão no setor dos requisitórios e me emocionei com a possibilidade de pôr em ordem e organizar o pagamento de precatórios que há anos tramitavam burocraticamente, enquanto aposentados, idosos, doentes e desiludidos credores aguardavam angustiados o cumprimento final da decisão judicial.

Lamentavelmente, a compra e venda de precatórios tornou-se uma chaga nacional devido à injustiça para com aqueles que aguardam há anos e anos o respectivo pagamento. Premidos pela pobreza e pelas necessidades da vida, temendo a morte na fila de espera, são levados a negociar os seus créditos por preço vil em um comércio que agora tem os atravessadores e, como concorrente, o próprio Estado.

Formada a equipe, que trabalhou com afinco e dedicação, tendo à frente a Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional e dois assessores, iniciamos o trabalho de arrumação, correção, limpeza e sistematização.

Contei com a colaboração de juízes de primeiro grau que se distinguiram no trabalho. Entre tantos, quero destacar a atuação do Dr. Diógenes Tenório de Albuquerque, Juiz Estadual de Alagoas; Dr. José Luiz Leite Lindotte, Juiz do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso e Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho, Juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Conseguimos desemperrar centenas de requisitórios para satisfação de todos: os Presidentes dos Tribunais, muitos dos quais descobririam ser os diretamente responsáveis pelo setor, passíveis até de responder por crime de responsabilidade; a equipe da Corregedoria e os servidores da equipe local, ao realizarem um trabalho com resultados imediatos; os credores que, com declarações verbais, cartas, cartões, poesias, santinhos, medalhas, escapulários e outros gestos expressaram agradecimento aos partícipes do trabalho.

De Brasília, observava eu o quanto é possível fazer em favor da Justiça, quando de forma sistêmica e ordenada tratamos da gestão da coisa pública.

Assim, ao término da minha gestão, deixo registrada essa experiência institucional, uma conquista do Conselho Nacional de Justiça, farol que ilumina os caminhos do século XXI para aqueles cuja cegueira institucional os impede de caminhar.

**Ministra Eliana Calmon**  
Corregedora Nacional de Justiça

# Sumário

<b>Apresentação</b>	<b>9</b>
<b>1 Racionalização de Procedimentos</b>	<b>13</b>
1.1 Apresentação e formação do precatório	13
1.2 Recebimento de Ofícios Requisitórios:	16
1.2.1 Regularidade	16
1.2.2 Irregularidade	16
1.3 Autuação de Precatório ou RPV	16
1.3.1 Autuação e registro	16
1.3.2 Ação originária – Tramitação em meio físico	16
1.3.3 Ação originária – Tramitação em meio eletrônico	16
1.4 Andamento Processual	17
1.4.1 Publicidade dos Atos	17
1.4.2 Pagamento ou inclusão em orçamento	17
1.4.3 Da atualização dos cálculos	17
1.4.3.1 Passos para correção monetária	18
1.4.3.2 Passos para incidência de juros	19
1.4.3.3 Ausência de fixação na sentença	20
1.4.4 Expedição de Alvará	21
1.5 Compensação do art. 100, §§ 9º e 10, da CF	21
1.6 Compensação de Precatório com Tributos Vencidos	21
1.7 Revisão de Cálculos	22
1.8 Adoção do Regime Especial de Pagamento	22
<b>2 Sistema de Informação de Apoio à Reestruturação de Precatórios (REESPPEC)</b>	<b>23</b>
<b>Considerações Finais</b>	<b>25</b>
<b>Anexos</b>	<b>27</b>
Anexo A - Modelo de Ofício Requisitório	28
Anexo B - Modelo de Certificado de Compensação	31
Anexo C - Modelo de Pedido de Preferência	32
Anexo D - LEGISLAÇÃO	34
Anexo E - RESOLUÇÃO CNJ 115	35
Anexo F - RESOLUÇÃO CNJ 123	53
Anexo G - Resolução CNJ 145	57
Anexo H - Recomendação CNJ 39	58





# Apresentação

O presente trabalho, com sugestões para racionalizar os procedimentos na gestão de precatórios, é fruto da concretização das atividades desenvolvidas no âmbito dos Tribunais pela Corregedoria Nacional de Justiça no biênio/setembro de 2010 a setembro de 2012, com o objetivo precípuo de uniformizar a gestão dos requisitórios para pagamento pela Fazenda Pública.

Durante as inspeções e revisões realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça, vários problemas foram constatados, provocados quase todos pela nova estrutura constitucional. O advento da Emenda Constitucional 62/2009, por exemplo, tornou a situação, ainda, mais complexa, gerando perplexidade e insatisfações.

Diante dessa realidade, foi posta em prática, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), uma nova política no sentido de sedimentar a gestão de precatórios no âmbito dos Tribunais de Justiça. O primeiro instrumento para alcançar esse objetivo foi a publicação da Resolução CNJ 115/2010.

A reestruturação do setor de precatórios consolidou-se na parceria entre Corregedoria Nacional de Justiça, Tribunais Estaduais, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho, representados por membros integrantes dos Comitês Gestores.

O trabalho a cargo da Corregedoria Nacional de Justiça teve início com a aproximação e conhecimento 'in loco' das dificuldades de cada Tribunal. Daí nasceu o projeto de reestruturação, primeiro para colaborar com o gerenciamento e a administração dos precatórios e, depois, implementar a transparência no processo de acompanhamento e fiscalização do pagamento dos créditos precatórios, por todos, até mesmo, pelo credores.



As diferenças e os desequilíbrios regionais ensejaram a obtenção de resultados distintos, nas diversas regiões do País, o que já era esperado. Todavia, impõe-se frisar que este trabalho é uma marcha do amanhecer de uma política séria na busca de solução para um problema.

Foram introduzidas substanciais modificações na sistemática de formação, acompanhamento e subsequente pagamento dos precatórios, com a adoção de procedimentos de fácil assimilação, cuja orientação básica está disciplinada na Resoução CNJ 115/2010.

A orientação dada não representa um tratamento aprofundado dos problemas vividos pelos Tribunais, mas uma otimização dos resultados de cooperação técnica, envolvendo os órgãos que fazem parte das diferentes esferas de poder, atuantes no âmbito local.

Considerados os condicionamentos de ordem econômica, a solução dada pelos Tribunais, em cada Estado, somente se tornará eficaz pela atuação conjunta e integrada das entidades.

Vale dizer que, para estabelecer critérios definidores de uma política racional de efetivação de pagamento, é imprescindível contar com mecanismos de articulação bem definidos e operacionalizados com legalidade, justiça, transparência, disciplina e objetividade, pois, na problemática vivida, coexistem, paralelamente, dois problemas: o econômico e o institucional, em interação mútua e constante.

A insatisfação quanto ao instituto dos precatórios existe, no Brasil, há décadas, e não se pode recuperar mais de 50 anos de atraso, repentinamente, na busca e resposta para os seus questionamentos. É tempo que se foi, mas que agora representa fenômeno irreversível, cuja política de enfrentamento deve ser definida pelos Tribunais de Justiça de cada Estado, conjuntamente com a Justiça Federal e do Trabalho, com a ênfase que a ela deve ser dada. Portanto, os Tribunais de Justiça devem ser capacitados e orientados para as respectivas ações administrativas, revestidas de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas**

Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça



# 1

## Racionalização de Procedimentos

### 1.1 Apresentação e formação do precatório

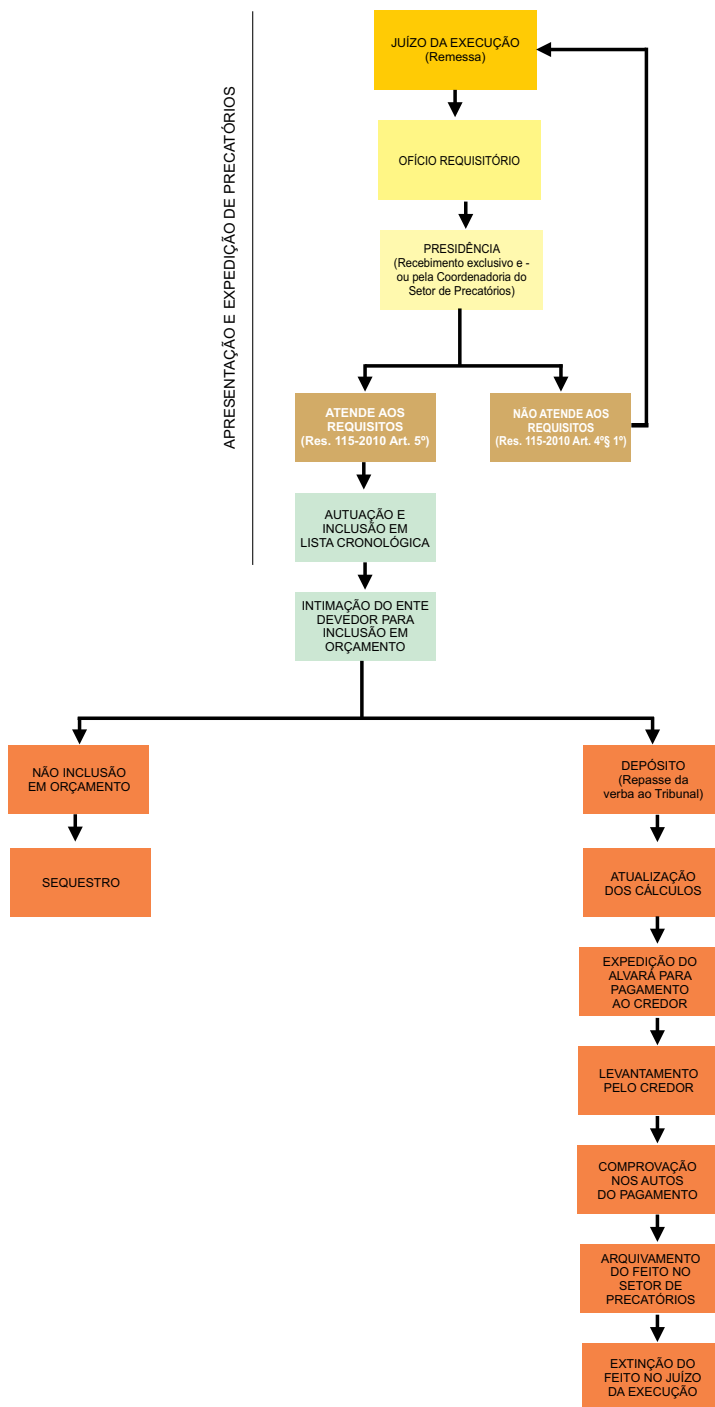
Com a formalização do ofício requisitório pelo magistrado da execução e remessa ao Presidente do Tribunal, tem início a constituição do precatório e a subsequente realização de atos de natureza administrativa, reclamando a providência de criação de setor (coordenação, núcleo, departamento) para fins de unificação, nesse órgão, do protocolo de recebimento das referidas requisições.

Só a partir desse controle único de recebimento de ofício requisitório será possível garantir a formação ordenada e transparente da fila de pagamentos de precatórios, conforme a cronologia de chegada dos ofícios requisitórios, em respeito à plena observância dos princípios constitucionais da administração pública.

O art. 4º da Resolução CNJ 115/2010, ao disciplinar a apresentação e a expedição do precatório para fins de cronologia, estabelece que o momento certo é o do recebimento do ofício perante o Tribunal para colocação na fila, e não o momento em que o juiz da execução o expede. Portanto, o cadastro dos credores deverá ser feito exclusivamente pelo Tribunal de Justiça, e não pelos entes devedores.

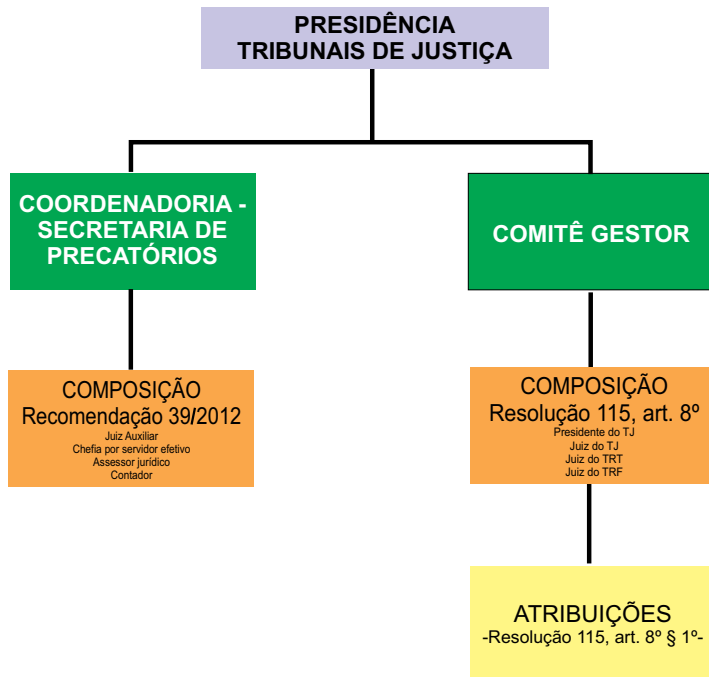
Objetivando facilitar a compreensão e visualização da tramitação do precatório no Tribunal de Justiça até o seu efetivo pagamento e arquivamento do feito é apresentado, como sugestão, o fluxograma a seguir.

## Sugestão de fluxograma



Conforme disciplinado na Resolução CNJ 115/2010, é oportuno, também, apresentar aqui uma proposta de estrutura de organograma de Gestão de Precatórios nos tribunais.

## Sugestão de organograma



### 1.2 Recebimento de Ofícios Requisitórios:

#### 1.2.1 Regularidade

Ao se receber o Ofício Requisatório, encaminhado pelo Juízo da Execução, é necessário verificar o integral preenchimento das informações, de sorte que nenhum dado exigido pelo art. 5.º da Resolução CNJ 115/2010 esteja ausente.

Presentes os requisitos, a Serventia da Coordenação de Precatórios registrará o recebimento do Ofício em protocolo único, destinado exclusivamente a esse fim.

Não se admitirá duplicidade de protocolos para registro e ordenação de requisições. Será válido, tão somente, o protocolo da Coordenação de Precatórios.

#### 1.2.2 Irregularidade

Havendo alguma irregularidade no preenchimento do Ofício Requisatório, é vedada a autuação para formação de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), devendo a Secretaria da Coordenação de Precatórios devolvê-lo ao Juízo da Execução para retificação, com atenção aos §§ 1.º e 2.º da Resolução CNJ 115/10.

### 1.3 Autuação de Precatório ou RPV

#### 1.3.1 Autuação e registro

Uma vez protocolada a requisição, cabe à Secretaria da Coordenação providenciar sua autuação (processo físico) ou registro eletrônico, ordenando-as cronologicamente segundo as diretrizes constitucionais.

A natureza do crédito do precatório é determinada no ato de preenchimento do Ofício Requisatório, só podendo ser alterada por decisão judicial.

#### 1.3.2 Ação originária – Tramitação em meio físico

Quando o processo originário tramitar em meio físico, haverá remessa à Secretaria de Coordenação de Precatórios de todas as peças necessárias à formalização do precatório ou RPV.

#### 1.3.3 Ação originária – Tramitação em meio eletrônico

Quando os autos originários tramitarem eletronicamente, será autuado pelo servidor da Comarca ou da Diretoria Judiciária momento em que será automaticamente distribuído à Coordenação de Precatórios.



## 1.4 Andamento Processual

### 1.4.1 Publicidade dos Atos

As intimações dos despachos e das decisões ocorrerão pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJe), cabendo à Secretaria da Coordenação de Precatórios zelar pela correta publicação do ato judicial.

### 1.4.2 Pagamento ou inclusão em orçamento

A adoção do rito de pagamento por precatório ou requisição de pequeno valor é providência a ser determinada em execução de sentença, considerando-se o valor do crédito exequendo.

devedoras serão intimadas por meio de Ofícios elaborados pela Secretaria e assinados pelo Presidente do Tribunal, os quais devem ser enviados até o dia 20 de julho de cada ano, data referente aos precatórios requisitados até 1.º de julho e com periodicidade quinzenal para as RPVs.

O prazo de 60 dias para pagamento da RPV começa a contar a partir do recebimento do Ofício aludido no parágrafo acima.

Após a intimação, deve ser encaminhada cópia do Ofício Intimatório ao Juízo da Execução, por Malote Digital ou outro meio disponível, para juntada aos autos originários.

### 1.4.3 Da atualização dos cálculos

O adimplemento do precatório deve espelhar a coisa julgada processual, atentando-se para os limites objetivos e subjetivos fixados nos processos de conhecimento, liquidação e execução.

Chegado o momento do pagamento do precatório, deve a Secretaria da Coordenação de Precatórios encaminhar os autos para a Contadoria Judicial para elaborar a atualização e/ou conferir os cálculos apresentados pelas partes, tendo, como premissa maior, o respeito à coisa julgada.

A partir da Emenda Constitucional 62 de 30 de junho de 2009, cabe incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Tal fato já inclui a correção monetária e os juros de mora. Aos precatórios originados antes dessa data, sua atualização monetária deve adotar o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), como índice de correção monetária e juros de mora de 6% ao ano.

Entre a elaboração dos cálculos e a expedição do ofício requisitório não são devidos juros de mora, assim como entre a inclusão do precatório no orçamento e o fim do ano vindouro.

## 18 - Racionalização de Procedimento

Os valores relativos à contribuição previdenciária decorrem de Lei, incidindo no momento do pagamento, pois o fato gerador é o efetivo recebimento.

Em síntese, o intenso debate processual envolvendo os cálculos é por demais conhecido de todos, inclusive nos Tribunais, razão pela qual entendemos importante apresentar, como sugestão, orientações a seguir registradas, respeitando todos os precedentes jurisprudenciais dos Tribunais Superiores relativos ao assunto, reiterando que qualquer orientação sobre a matéria deve sempre se amoldar à coisa julgada.

### 1.4.3.1 Passos para correção monetária

**PASSO 1:** Discriminar os valores que compõem a conta de liquidação (principal, juros compensatórios, juros moratórios, custas processuais, custas de cálculo, honorários de perícia etc.)

**PASSO 2:** Registrar os valores históricos conforme a discriminação do **PASSO 1**.

**PASSO 3:** Registrar a data inicial para início da correção monetária, que deverá ser a data da conta de liquidação.

**PASSO 4:** Registrar a data final para término da correção monetária.

**PASSO 5:** Inserir o índice de correção monetária, obtido por meio da evolução do índice de atualização monetária fixado na sentença ou no acórdão. Não havendo índice fixado na decisão deverá ser utilizado aquele adotado pelo Poder Judiciário (exemplo: INPC).

**PASSO 6:** Inserir o índice de correção monetária, obtido através da evolução do índice de atualização monetária adotado pelo Poder Judiciário (exemplo: INPC) até 09/12/2009. A partir dessa data, o índice de correção monetária passa a ser a taxa referencial do Banco Central do Brasil (TR/BACEN), por força da promulgação da Emenda Constitucional 62/2009.

**CORREÇÃO MONETÁRIA 1:** Incidência do índice oficial adotado pelo Tribunal de Justiça, até 09/12/09.

**CORREÇÃO MONETÁRIA 2:** Incidência da TR/BACEN a partir de 10/12/09, por força da Emenda Constitucional 62/09.

EXEMPLO					
Discriminação	Valor Histórico	Data Inicial	Data Atual	Índice	Valor Corrigido
PRINCIPAL	R\$ 766.776,19	10-dez-96	31-maio-12	2,3145976	R\$ 1.774.778,31
JUROS COMPENSATÓRIOS	R\$ 378.468,12	10-dez-96	31-maio-12	2,3145976	R\$ 876.001,39
JUROS MORATÓRIOS	R\$ 241.534,50	10-dez-96	31-maio-12	2,3145976	R\$ 559.055,17
CUSTAS PROCESSUAIS	R\$ 574,18	10-dez-96	31-maio-12	2,3145976	R\$ 1.329,00
HONORÁRIOS DO PERITO	R\$ 2.567,00	10-dez-96	31-maio-12	2,3145976	R\$ 5.941,57
CUSTAS CÁLCULO	R\$ 1.230,83	10-dez-96	31-maio-12	2,3145976	R\$ 2.848,88
VALOR CÁLCULO ORIGINÁRIO	R\$ 1.391.150,82	VALOR CORRIGIDO ATÉ		31/05/2012	R\$ 3.219.954,31

**OBSERVAÇÃO 1:** Junto ao cálculo, deve ser juntada tabela demonstrativa dos fatores de atualização, conforme os índices adotados pelo Tribunal de Justiça até 09/12/2009 e, a partir de então, segundo o índice TR/BACEN.

**OBSERVAÇÃO 2:** O cálculo referente a honorários advocatícios sucumbenciais deve ser feito em separado dos valores devidos ao credor.

#### 1.4.3.2 Passos para incidência de juros

**PASSO 1:** Verificar se o dispositivo da sentença ou do acórdão que deu origem ao precatório fixou os juros moratórios.

**PASSO 2:** Estabelecer os períodos de incidência dos juros moratórios, que deverão estar separados respeitando-se o período de graça constitucional, conforme o § 5.º do art. 100 da Constituição Federal.

#### Regras para o cálculo dos juros moratórios

1: Os juros moratórios não incidem sobre os juros moratórios constantes da conta de liquidação, evitando-se a incidência de juros sobre juros.

2: Os juros moratórios não incidem sobre custas judiciais, custas de cálculo e honorários de perícia.

3: Os juros moratórios não devem ser capitalizados, conforme Súmula 121 do STF.

4: A data de início para o cálculo dos juros moratórios deve ser a do primeiro dia após o término do período de graça constitucional.

5: A data de término para o cálculo dos juros moratórios deve coincidir com a data de término para a correção monetária.

## 20 - Racionalização de Procedimento

6: Definição do percentual dos juros moratórios a incidirem sobre o principal e os juros compensatórios.

6.1: Quando os juros moratórios **forem fixados** no dispositivo da sentença ou do acórdão que deu origem ao precatório:

O percentual fixado no dispositivo da decisão deve incidir apenas até a data da conta de liquidação que deu origem ao precatório. Após a exclusão dos juros moratórios no período de graça constitucional (art. 100, §5.º, da CF), voltam a incidir os juros moratórios conforme fixado no dispositivo da sentença ou do acórdão.

**Obs.:** O período de graça constitucional se encerra no último dia do exercício seguinte ao da apresentação do precatório para inclusão no orçamento, que ocorre até 1.º de julho de cada ano. A partir de **29/06/2009** devem os juros de mora incidir à ordem de **0,5% a.m.**, conforme **art. 1º-F da Lei 9.494/1997**, com redação da **Lei 11.960/2009**. A **Emenda Constitucional 62/2009** também fixou os juros moratórios à ordem de **0,5% a.m.**

Exemplo 1							
Juros de mora pós inclusão							
base de cálculo (principal + juros compensatórios)		data após período de graça constitucional	data final do período	nº dias	taxa mensal		juros mora pós inclusão
JUROS MORA FIXADOS EM SENTENÇA	R\$ 2.650.779,70	01/01/2001	28/06/2009	3100	1,0%	1,0333	R\$ 2.739.139,02
JUROS DE 0,5% A.M. conforme art. 1º da lei 9494/1997 com redação da Lei 11960 e EC 62/2009	R\$ 2.650.779,70	29/06/2009	31/05/2012	1067	0,5%	0,1776	R\$ 471.396,99

### 1.4.3.3 Ausência de fixação na sentença

Quando os juros moratórios não forem fixados no dispositivo da sentença ou do acórdão que deu origem ao precatório:

Devem se estabelecidos três períodos distintos de incidência de juros moratórios

1º PERÍODO: até 10/01/03 os juros de mora devem incidir à ordem de 0,5% a.m. conforme art. 1062 do CC/1916

2º PERÍODO: de 11/01/03 a 28/06/2009 os juros devem incidir à ordem de 1% a.m., conforme art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º do CTN.

3º PERÍODO: a partir de 29/06/2009 os juros de mora devem incidir à ordem de 0,5% a.m. conforme art. 1º-F da Lei 11.960/09. A Emenda Constitucional 62/09 também fixou os juros moratórios à ordem de 0,5% a.m.

Exemplo 1							
Juros de mora pós inclusão							
base de cálculo (principal + juros compensatórios)		Após período de graça const.	final/período	nº dias	taxa mensal		juros mora pós inclusão
JUROS DE 0,5% A.M. conforme art. 1062 CC 1916	R\$ 2.650.779,70	01/01/2001	10/01/2003	739	0,5%	0,1232	R\$ 325.487,70
JUROS DE 1% A.M. conforme art. 406 do C 2002 e art. 161 § 1º, DC CTN	R\$ 2.650.779,70	11/01/2003	28/06/2009	2360	1,0%	0,7867	R\$ 2.085.280,03
JUROS DE 0,5% A.M. conforme art. 1º - F da lei 9494/09 com redação da LEI 11960/ e EC 62/2009	R\$ 2.650.779,70	29/06/2009	31/05/2012	1067	0,5%	0,11778	R\$ 471.396,99

### 1.4.4 Expedição de Alvará

A expedição dos Alvarás para levantamento de valores é determinada por despacho do Juízo Coordenador de Precatórios, que deve zelar pela eficiência e celeridade do pagamento.

### 1.5 Compensação do art. 100, §§ 9º e 10, da CF

A compensação, a que alude o art. 100, §§ 9.º e 10 da Constituição Federal, volta-se em desfavor do credor original ou sucessores ‘causa mortis’.

Tal compensação pode ser conhecida quando provocada pela Fazenda Pública antes da expedição do precatório, ou, com a aceitação do credor, no momento em que for adimplido.

### 1.6 Compensação de Precatório com Tributos Vencidos

A compensação tributária, autorizada por Lei própria, não é viável se o precatório for devido por pessoa jurídica diferente da que compõe a relação jurídico-tributária.

Tanto a compensação constitucional prevista nos §§ 9.º e 10 do art. 100, da CF, quanto a envolvendo tributos vencidos (REFAZ) implicam expedição de certificado de compensação, sendo defeso, em ambas as situações, o repasse de valores ao ente devedor do precatório.

A homologação da “compensação tributária” não implica dedução alguma no montante anual ou mensalmente disponibilizado pelo Ente Devedor ao Tribunal de Justiça.

A “compensação tributária” só se ultima, em definitivo, quando o precatório é adimplido, sob pena de quebra da cronologia.

## 22 - Racionalização de Procedimento

### 1.7 Revisão de Cálculos

Antes do pagamento, permite-se ao Presidente do Tribunal ou ao Juízo Coordenador de Precatórios, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, proceder à revisão das contas elaboradas para aferir o correto valor dos precatórios.

Havendo alteração de valores por conta da revisão de cálculos decorrente de erro material, não é necessária expedição de novo precatório.

### 1.8 Adoção do Regime Especial de Pagamento

Aplica-se o regime especial anual às entidades devedoras que não fizeram a opção a que alude o §1º do art. 97, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) no prazo constitucionalmente previsto a tanto.

Nos regimes especiais de pagamento, devem os Tribunais de Justiça estimar a dívida de precatórios vencidos e a vencer, exigindo, caso necessário, repasse maior que o percentual mínimo, de forma que a dívida inteira esteja quitada até março de 2025.

# 2

## Sistema de Informação de Apoio à Reestruturação de Precatórios (RESPREC)

O Sistema de Informação de Apoio à Reestruturação de Precatórios (RESPREC), idealizado pela Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, disponibiliza uma visão geral da situação dos precatórios no âmbito nacional e constitui importante instrumento para acompanhamento de todas as atividades realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Dispondo de um repositório de dados em que as informações coletadas são armazenadas e organizadas de forma sistêmica, o RESPREC permite, de forma facilitada, a consulta a todo o acervo documental das visitas realizadas e viabiliza o acompanhamento dinâmico da efetivação das ações subsequentes elencadas durante o processo de reestruturação.

Já prevista na segunda fase da sua elaboração, espera-se obter a consolidação das informações referentes à execução de precatórios nos diversos tribunais do País, por meio de instrumentos de intercâmbio de informações acessíveis a cada um deles. Com isso, o RESPREC, certamente, será pilar fundamental para que seja obtida a necessária transparência no trato dos precatórios em nível nacional, de forma automatizada e pouco onerosa em relação aos instrumentos hoje disponíveis, beneficiando a sociedade como um todo e as partes interessadas em especial.

Após a sua implantação integral, o RESPREC auxiliará na elaboração de políticas públicas que permitam aperfeiçoar a prática jurisdicional, no que tange aos precatórios no âmbito dos tribunais e no CNJ.





# Considerações Finais

A Corregedoria Nacional de Justiça prontamente dispensou ao tema precatórios tratamento prioritário, mantendo intercâmbio com os Poderes Executivos estaduais e municipais para orientar e incrementar a remessa de valores destinados ao seu pagamento, contemplando critérios para evitar a violação ao preceito do art. 100 da CF de 1988.

É do conhecimento de todos a não preocupação das Fazendas Públicas com seus débitos judiciais. A inércia contribuiu para que as decisões judiciais, após o trânsito em julgado e ao longo do tempo, perdessem a eficácia.

Foram esforços intermitentes, intensos de recomendações ousadas, criadoras e inovadoras. Todavia, com a adoção e indicação de medidas concretas, sobretudo no plano organizacional, propiciaram-se ajustes necessários ao funcionamento equilibrado e eficiente da atual gestão de precatórios em cada um dos Tribunais reestruturados.

No cenário de descrédito e falta de esperança, a Corregedoria Nacional de Justiça, durante a gestão da Ministra Eliana Calmon, adotou posição pró-ativa contra a inadimplência precatória, por meio de um trabalho firme e permanente, criando fórmulas mais seguras em favor de credores jurisdicionados, para o efetivo recebimento dos seus créditos. A Corregedoria zela pela adoção da transparência procedimental e articulação adequada à nova realidade, para minimizar a burocracia no Executivo e no Judiciário.

É incentivador dizer que a realidade atual indica o alcance de significativos resultados que motivaram a Corregedoria Nacional de Justiça a promover a divulgação de ideias e práticas capazes de contribuir para o desenvolvimento da política administrativa de efetivação de pagamento dos precatórios no território nacional.

## 26 - Racionalização de Procedimento

A racionalização das atividades ora apresentadas servirá para a implementação dos serviços técnicos ligados à política de precatórios nos órgãos dos Tribunais de Justiça e dos Poderes Executivos estaduais e municipais, envolvidos com o problema da tramitação e reformulação de precatórios, até efetivação de seus pagamentos.

Já se vislumbram resultados positivos no que tange à elevação da qualidade dos trabalhos, até mesmo com a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, todos canalizados para a disciplina da gestão de precatórios como resultado da cooperação dos entes envolvidos. E isso, evidentemente, resultará na elevação dos padrões administrativos dos tribunais locais, com incidência na própria estrutura organizacional por meio da eliminação da gigante complexidade que sempre envolveu o tema precatórios em seu diversos matizes.

A preocupação da Corregedoria Nacional de Justiça, na gestão de precatórios, foi a de motivar os Tribunais de Justiça e infundir valores, reunindo elementos essenciais à existência de uma respeitada e autêntica Instituição, que é a Justiça, procurando fazê-la cada vez mais acreditada e legitimada perante os seus jurisdicionados.

# Anexos

## Anexo A - Modelo de Ofício Requisatório

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Do(a): JUIZ(ÍZA) \_\_\_\_\_ DA \_\_\_\_\_ VARA \_\_\_\_\_ DA COMARCA \_\_\_\_\_

AO EXMO. SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

E S TADO DE \_\_\_\_\_

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s) em anexo, em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na **Ação Originária n.º \_\_\_\_\_** (**Ação de Execução n.º \_\_\_\_\_**), segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, qu e não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente requisição.

A - IDENTIFICAÇÃO

<b>Credor</b>	:	
<b>Advogado</b>	:	<b>OAB:</b>
<b>Devedor</b>	:	
<b>Procurador / Advogado</b>	:	<b>OAB:</b>

### B – NATUREZA DA OBRIGAÇÃO A QUE SE REFERE A REQUISIÇÃO

<input type="checkbox"/> Tributário	<input type="checkbox"/> Civil
<input type="checkbox"/> Trabalhista	<input type="checkbox"/> Constitucional
<input type="checkbox"/> Administrativo	<input type="checkbox"/> Previdenciário
<input type="checkbox"/> Desapropriação de imóvel residencial que se enquadra no art. 78, § 3º, do ADCT	<input type="checkbox"/> Outros

### C – NATUREZA DO CRÉDITO

<input type="checkbox"/> Alimentar	<input type="checkbox"/> Comum
------------------------------------	--------------------------------

### D – DATAS DE REFERÊNCIA (dia/mês/ano)

Data do ajuizamento do processo de conhecimento:

Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento:

Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou impugnação, se houver, ou data do decurso de prazo para sua oposição:

Data de intimação da entidade de Direito Público devedora para fins do disposto no art. 100, §§ 9º e 10, da Constituição Federal, ou, nos casos em que tal intimação for feita no âmbito do Tribunal, data da decisão judicial que dispensou a intimação em 1ª instância:

Data em que se tornou definitiva a decisão que determinou a compensação dos débitos apresentados pela Fazenda Pública na forma do art. 100, §§ 9º e 10, da CF (se houver):

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO JUIZ)



### 30 - Racionalização de Procedimento

Anexo A - Modelo de Ofício Requisiório (continuação)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

<b>H – PRECATÓRIOS DE NATUREZA ALIMENTAR</b>	
<b>BENEFICIÁRIO IDOSO</b> (Art. 12 da Resolução CNJ nº. 115/2010)	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>
<b>BENEFICIÁRIO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE</b>	<b>DOENÇA GRAVE</b> (Rol do art. 13 da Resolução CNJ nº. 115/2010)

<b>I – PRECATÓRIO PARCIAL, COMPLEMENTAR, SUPLEMENTAR OU CORRESPONDENTE A PARCELA DA CONDENAÇÃO COMPROMETIDA COM HONORÁRIOS CONTRATUAIS</b>					<b>E LA</b>
<b>TIPO</b>	<b>BENEFICIÁRIO (e OAB, se adv.)</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>DATA-BASE <sup>2</sup></b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>PRECATÓRIO PARCIAL</b>					
<b>PRECATÓRIO COMPLEMENTAR</b>					
<b>PRECATÓRIO SUPLEMENTAR</b>					
<b>PRECATÓRIO CORRESPONDENTE A PARCELA DA CONDENAÇÃO COMPROMETIDA COM HONORÁRIOS CONTRATUAIS</b>					

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO JUIZ)

## Anexo B - Modelo de Certificado de Compensação

### Certificado de Compensação nº /2012

Em observância à determinação contida nos arts. 100, §§ 9º e 10, da Constituição da República e 6º da Resolução nº 115/2010, do E. Conselho Nacional de Justiça (redação alterada conforme as Resoluções nº 123 e 145/2010-CNJ) certifico e dou fé que:

a) Número do **Precatório**: \_\_\_\_\_;

b) É definitiva a decisão que determinou a compensação conforme decisão de folhas \_\_\_\_\_;

c) Interessados na compensação: exequente \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (CPF \_\_\_\_\_) e executado \_\_\_\_\_; e

d) Na data de \_\_\_\_\_, o **valor atualizado do crédito tributário** foi de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_reais).

Nada mais tinha a certificar, eu, \_\_\_\_\_ matrícula \_\_\_\_\_, Supervisor da Central de Precatórios, lavei de ordem, a presente certidão, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar/Presidente, aos .....

---

**Juiz Auxiliar/Presidente**

## Anexo C - Modelo de Pedido de Preferência

EXMO. SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIMENTO DE PREFERENCIA NO PAGAMENTO DE CRÉDITO DE  
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR – art. 100, § 2º CF

EU, \_\_\_\_\_ (nome do titular), portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ (RG e órgão expedidor), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. \_\_\_\_\_ (CPF/MF), telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, titular do crédito nos autos do precatório nº. \_\_\_\_\_, cujo ente devedor é o \_\_\_\_\_, titular da conta corrente nº. \_\_\_\_\_, agência nº. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, venho solicitar a Vossa Excelência a preferência no pagamento do crédito alimentar supra citado, nos termos do art. 100, § 2º da Constituição Federal, por motivo de:

- ( ) maior de 60 anos de idade;  
( ) portador de doença grave.

Declaro ainda que não houve cessão, oferta à penhora, nem incide qualquer espécie de restrição administrativa ou judicial sobre o crédito do precatório, conversão em RPV, bem como ingresso de outra demanda versando sobre o mesmo objeto, tudo sob pena de responsabilização civil e penal.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_/\_\_/\_\_ (data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Requerente)



Anexo C - Modelo de Pedido de Preferência

## INSTRUÇÕES

1. – O requerente deve anexar, **obrigatoriamente**, junto ao requerimento:

I – Cópia de documento de identidade expedido por órgão oficial (RG);

II – Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF);

III – No caso de requerimento por doença grave, documentação comprobatória da doença grave, nos termos do art. 13 da Resolução CNJ n.º 115/2010<sup>1</sup> (**Footnotes**) , ou laudo médico oficial, baseado na medicina especializada, atestando doença grave que não conste no rol do artigo citado<sup>2</sup>.

2. O requerimento pode ser formulado pessoalmente, ou por intermédio de advogado habilitado, por meio de **procuração atualizada**, datada de até 90 dias.

3. Na hipótese do requerimento ser feito pelo credor, obriga-se a comunicar seu advogado do requerimento de preferência, caso tenha contrato de honorários advocatícios em relação à ação que deu origem ao crédito do precatório.

4. O requerente poderá informar os dados da conta corrente bancária para o depósito do crédito, cabendo ao credor manter atualizado o número e a agência bancária para os fins de depósito de quantia devida.

1) Art. 13. Serão considerados portadores de doenças graves os credores acometidos das seguintes moléstias, indicadas no inciso XIV do artigo 6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei n.º 11.052/2004:

a) tuberculose ativa; b) alienação mental; c) neoplasia maligna; d) cegueira; e) esclerose múltipla; f) hanseníase; g) paralisia irreversível e incapacitante; h) cardiopatia grave; i) doença de Parkinson; j) espondiloartrose anquilosante; l) nefropatia grave; m) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); n) contaminação por radiação; o) síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS); p) hepatopatia grave; k) moléstias profissionais.

2) Parágrafo único. Pode ser beneficiado pela preferência constitucional o credor portador de doença grave, assim considerada com base na conclusão da medicina especializada comprovada em laudo médico oficial, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. (NR)